



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pousa Alegre – 37550-000 - Pousa Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 74/2015, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a Normativa Docente do IFSULDEMINAS.

O Reitor Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 17 de dezembro de 2015, RESOLVE:

Aprovar a revisão da Normativa para as Atividades Docentes do IFSULDEMINAS, revogando a Resolução 108/2014 de 18 de dezembro de 2014, nos termos a seguir:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A presente Normativa trata das atividades dos Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, regidos pelas Leis nº 8.112/1990 e nº 11.784/2008 e nº 12.772/2012, e dos Professores Substitutos, Lei nº 8.745/1993, em conformidade com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, o Decreto nº 94.664/1987, a Portaria/MEC nº 475/1987 e demais orientações do Ministério da Educação.

Art. 2º – A aprovação da presente Normativa implica no compromisso de aplicação incondicional de seus termos à comunidade docente, nas diferentes funções e atividades desempenhadas pela mesma, seja nas atividades de Ensino, de Pesquisa, de Extensão e de Representação, bem como nas funções de Coordenação e Direção no âmbito do IFSULDEMINAS.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º – Acompanhar o desenvolvimento da Atividade Docente e fornecer subsídios à tomada de decisão, sendo observada a legislação vigente no que se refere à avaliação do estágio probatório; progressão funcional; participação em congressos, seminários e congêneres; liberação para capacitação e qualificação; concessão de Dedicção Exclusiva.

Art. 4º – Regular o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação, Extensão, Administrativo-Pedagógicas e de Representação dos docentes do IFSULDEMINAS tendo como objetivos específicos:

I. Estimular e valorizar a produção acadêmica nas indissociáveis atividades de Ensino, de Pesquisa e de Extensão;

II. Estabelecer parâmetros qualitativos e quantitativos aos indicadores acadêmicos institucionais que conduzam à excelência nas avaliações de cursos e programas do Instituto, considerando os parâmetros estabelecidos pelo MEC;

III. Estabelecer referenciais que possibilitem equalizar as atividades e as condições de trabalho docente, respeitadas as suas particularidades;

IV. Contribuir para efetivar a concepção, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico Institucional (PPI) e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

CAPÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO

Art. 5º – Os docentes estão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho conforme estabelecido em edital de concurso:

I. Tempo parcial de 20 horas semanais;

II. Tempo integral de 40 horas semanais;

III. Dedicção exclusiva, sendo 40 horas semanais, estando vedado o exercício de outra atividade remunerada, pública e/ou privada, respeitando as exceções legais.

CAPÍTULO IV DO PLANO E DO RELATÓRIO DE TRABALHO DOCENTE

Art. 6º – Entende-se por Plano de Trabalho Docente o detalhamento das atividades a serem exercidas durante o semestre, com base nas pontuações específicas destinadas a cada uma das atividades. O Relatório de Trabalho Docente é o documento que certifica as atividades, derivado do Plano de Trabalho Docente, deverá ser validado pela Comissão de Verificação.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho e os Relatórios de Trabalho Docente serão publicados na internet através do sítio do IFSULDEMINAS.

Art. 7º – O docente em regime de trabalho de 40 horas semanais deverá totalizar em média a pontuação mínima de 80 (oitenta pontos) por semestre, ao final do ano letivo, a partir da soma da pontuação de suas atividades que se encontram discriminadas.

§ 1º – Ao docente em regime de trabalho de 20 horas semanais deverá totalizar em média a pontuação mínima de 40 (quarenta pontos) por semestre, ao final do ano letivo, a partir da soma da pontuação de suas atividades que se encontram discriminadas.

§ 2º – Considera-se que o docente que totalizar o mínimo de pontos estipulados neste artigo enquadra-se plenamente dentro das expectativas que esta normativa determina, ficando, portanto, a critério do mesmo, a possibilidade de assumir atividades além da pontuação mínima, sem obrigatoriedade.

§ 3º – A obtenção da pontuação mínima anual pelo docente em um semestre não o desobriga do cumprimento de suas atividades no semestre seguinte.

Art. 8º – O Plano de Trabalho Docente deverá ser elaborado semestralmente, conforme formulário eletrônico próprio e apresentado pelo docente em até 30 (trinta) dias após o início do período letivo, conforme calendário de cada campus. Após este prazo, o acesso será automaticamente bloqueado, devendo o docente justificar-se por meio da própria plataforma da Normativa Docente.

§ 1º – O docente deverá ser informado das unidades curriculares que irá ministrar no semestre subsequente em no mínimo, trinta dias antes do final do semestre letivo em curso, exceto em casos de afastamentos legais.

§ 2º – O Plano de Trabalho será publicado automaticamente se atingida a pontuação mínima exigida, sendo as informações de inteira responsabilidade do docente.

§ 3º – O docente cujo Plano de Trabalho não atingir a pontuação mínima receberá um parecer de orientação da Comissão de Verificação com cópia ao Diretor Geral.

§ 4º – O Relatório de Trabalho Docente deverá ser enviado por cada docente, em até 15 (quinze) dias após o último dia letivo do semestre em curso, de acordo com o calendário do campus.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 9º – As atividades de ensino consistem nas ações geradoras de aprendizagens, habilidades e competências intelectuais e técnicas diversificadas, que devem estar articuladas com princípios criativos, inovadores e formativos do cidadão e do discente. No ambiente escolar, estas ações estão diretamente vinculadas aos cursos, programas regulares de todos os níveis e modalidades de ensino, e às atividades de pesquisa e de extensão ofertadas, de maneira indissociável pela instituição.

§ 1º – As solicitações da Reitoria, Pró-reitorias, Direção Geral, das Diretorias de Ensino, das Coordenações de Curso e Coordenações de Áreas devem acontecer com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, com pauta definida, em conformidade com as atribuições gerais do cargo de professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, expressas no artigo nº 111 da Lei nº 11.784/2008, deverão ser atendidas, ficando sob a responsabilidade do servidor convocado reajustar a programação das atividades durante o período de convocação, junto ao coordenador de curso, de área ou ao coordenador geral de ensino.

§ 2º - O docente convocado, se ausente, deverá apresentar sua justificativa a quem o convocou até 48 horas (quarenta e oito) após o evento.

§3º – Serão consideradas Atividades de Ensino:

- I. Aulas;
- II. Preparação e registro de aulas/notas, elaboração de plano de ensino e de material didático;
- III. Orientação e/ou Supervisão de Estágio Curricular;
- IV. Orientação de Projeto Final de Cursos Técnicos e Trabalho de Conclusão de Curso;
- V. Atendimento ao discente;
- VI. Atendimento aos Programas de Nivelamento de Estudos;
- VII. Coordenação e/ou participação em Projetos de Ensino;

- VIII. Orientação de monitoria;
- IX. Atendimento a Programas de Acesso e Permanência;
- X. Orientação e/ou Supervisão de Atividades Complementares;
- XI. Curso de Formação Inicial e Continuada com carga horária igual ou superior a 160 (cento e sessenta) horas.

Art. 10 – As aulas deverão ser distribuídas de acordo com as necessidades de cada campus, priorizando o processo de ensinar e de aprender e preponderando os aspectos educativos e coletivos sobre os aspectos administrativos e individuais.

§ 1º – As aulas poderão ser distribuídas, de forma contínua, ou seja, sem intervalos (“janelas”), de modo que sejam concentradas no menor número possível de dias da semana, respeitando os aspectos pedagógicos do campus e a operacionalidade da formação da grade de horários, tendo em vista permitir que se desenvolvam as demais atividades (de pesquisa, de extensão, de capacitação, de representação e administrativo-pedagógicas) previstas nesta normativa.

§ 2º – Os aspectos pedagógicos do campus e a operacionalidade da formação da grade de horários serão construídos considerando as especificidades dos cursos e as necessidades definidas pelos colegiados.

§ 3º – O fato de o docente atingir os 80 (oitenta) pontos não o desobriga de aceitar disciplinas, quando do interesse/necessidade da instituição, desde que fiquem dentro do limite desta Normativa, estabelecido no Artigo 13.

Art. 11 – A distribuição, a efetivação e o controle da carga horária do docente são de responsabilidade e orientação da Diretoria do Departamento de Desenvolvimento Educacional ou equivalente e de suas Coordenações, em estrita observância dos critérios desta normativa.

Art. 12 – A distribuição das disciplinas e da carga horária referente às aulas ocorrerá de forma equitativa entre os docentes da área de conhecimento. Caso não haja consenso, será realizada pela Diretoria de Desenvolvimento Educacional ou equivalente, com base nos seguintes critérios, nesta ordem:

- I. Área de formação (graduação e pós-graduação);
- II. Maior tempo de efetivo exercício docente no IFSULDEMINAS;
- III. Área de conhecimento do edital do concurso;
- IV. Maior tempo de efetivo exercício docente na Rede Federal de Educação;

Parágrafo único - Na distribuição de aulas dos cursos de graduação e pós-graduação, a maior titulação será considerada como segunda prioridade.

Art. 13 – O docente que desenvolver quaisquer outras atividades de ensino, pesquisa, extensão ou administrativas pedagógicas, exceto atendimento ao discente, cumprirá a carga horária de aula máxima de 16 (dezesseis) horas semanais.

- I. O caput deste artigo não se aplica ao professor que exclusivamente ministra aulas, podendo chegar a 20 (vinte) horas semanais.
- II. Acima das 16 horas de aulas semanais, cada hora excedente será pontuada em dobro, ou seja, serão contabilizados 8 (oito) pontos por hora.
- III. A carga horária de aulas corresponde às atividades teórico-práticas desenvolvidas em: salas de aulas, laboratórios, campo e ambientes tecnológicos, ambientes de estágios com supervisão direta para os cursos Técnico em Enfermagem, Licenciaturas e pós graduação *lato senso* em enfermagem oncológica.
- IV. A carga horária do professor efetivo não se aplica ao professor não efetivo.

V. No caso em que o docente assumir fator maior ou igual a 18, calculado pela multiplicação do número de disciplinas pelo número de turmas, e tiver, no mínimo, 14 horas de aulas, a pontuação já equivalerá a 80 (oitenta) pontos, devendo assumir o atendimento ao discente. O objetivo é valorizar o docente que assume um número maior de turmas e de disciplinas.

Art. 14 – A carga horária dos coordenadores de curso será conforme descrito:

- I. Cursos com integralização em 4,5 a 5 anos e entrada semestral: no máximo de 6 (seis) horas de aulas semanais e 56 (cinquenta e seis) pontos pela atividade de coordenação;
- II. Cursos com integralização em 3 a 4 anos e entrada semestral: no máximo de 7 (sete) horas de aulas semanais e 52 (cinquenta e dois) pontos pela atividade de coordenação;
- III. Cursos com integralização em 4,5 a 5 anos e entrada anual: no máximo de 8 (oito) horas de aulas semanais e 48 (quarenta e oito) pontos pela atividade de coordenação;
- IV. Cursos com integralização em 3 a 4 anos e entrada anual: no máximo de 9 (nove) horas de aulas semanais e 44 (quarenta e quatro) pontos pela atividade de coordenação;
- V. Cursos com integralização menor que 3 anos, com entrada semestral ou anual: no máximo 10 (dez) horas de aulas semanais e 40 (quarenta) pontos pela atividade de coordenação;
- VI. Cursos de pós graduação *Stricto Sensu*: no máximo 8 (oito) horas de aulas semanais e 48 (quarenta e oito) pontos pela atividade de coordenação;
- VII. Coordenação de cursos de formação inicial e continuada acima de 160 horas, sem remuneração: 5 (cinco) pontos por curso.

Parágrafo único: Os vice-coordenadores de cursos superiores e da pós graduação serão pontuados com 50 (cinquenta) por cento dos pontos estabelecidos para seus titulares.

Art. 15 – Terá reduzida a respectiva carga horária de aulas, o docente:

- I. Designado para exercer cargos de direção, coordenações gerais (ensino, pesquisa e extensão), coordenação de curso presencial, coordenação de polos em educação presencial e a distância institucional (sem remuneração), coordenação institucional de pós-graduação, coordenação institucional de esporte, cultura e lazer e representação conforme os capítulos IX e X desta normativa;
- II. O docente que atuar em programas *Stricto sensu* institucionais ou interinstitucionais assumirá, no máximo, 10 (dez) horas de aulas semanais.
- III. O docente que assumir a presidência Institucional da Comissão Permanente de Pessoal Docente terá, no máximo, 10 (dez) horas de aulas semanais.

Parágrafo único: A redução da carga horária de aulas vigorará durante o período em que o docente exercer a atividade que a justifique.

Art. 16 – A pontuação de atividades de ensino para efeito de contagem deverá considerar:

- I. Aulas presenciais e não presenciais, uso de ambiente virtual de aprendizagem (AVA), de Ensino Técnico Integrado, Técnico Subsequente, Técnico Concomitante, Graduação e Formação Inicial ou Continuada (igual ou maior que 160 h); aulas em cursos de férias (durante os recessos); aulas em Nivelamento de Estudos; aulas de reeducação e/ou outros Programas de Acesso e Permanência, ambientes de estágios com supervisão direta para os cursos Técnicos em Enfermagem, Licenciaturas e pós-graduação em enfermagem oncológica. O total de horas semanais será multiplicado por 4 (quatro) pontos até 16 horas de aula e por 8 (oito) pontos cada hora excedente, já considerando a quantificação de horas aulas e o preparo das aulas presenciais, não presenciais e de material didático. Todas as atividades previstas serão proporcionais a 20 semanas do semestre letivo;
- II. Aulas presenciais e não presenciais de *Lato Sensu e Stricto Sensu*, sem remuneração serão multiplicadas por 5 (cinco) pontos, já considerando a quantificação de horas aulas e o preparo

das aulas presenciais, não presenciais e de material didático;

III. Orientação e/ou supervisão de Estágio Curricular, interno e externo, e estágio não obrigatório para curso ou modalidade que não exigem supervisão direta *in loco* sendo 1 (um) ponto por discente;

IV. Orientação de discentes em mobilidade estudantil no IFSULDEMINAS sendo 1 (um) ponto por discente;

V. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)/trabalho sendo 4 (quatro) pontos por TCC;

VI. Co-orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)/trabalho sendo 2 (dois) pontos por TCC;

VII. Atendimento regular ao discente, constante no horário de trabalho – máximo 4 (quatro) horas, 2 (dois) pontos por hora com obrigatoriedade de desenvolver esta ação em pelo menos 1 (uma) hora semanal. O atendimento regular semanal ao discente deverá ser publicado com a previsão de dia, horário, local e turmas atendidas fora dos horários de aulas de seus alunos e segundo programação específica divulgada pela Coordenação Geral de Ensino;

VIII. Professor orientador do Programa de Monitoria de Ensino: 2 (dois) pontos por monitor;

IX. Supervisão de Atividades Acadêmico, Científico e Culturais (AACC)/curso – máximo um 1(um) curso, sendo 2 (dois) pontos;

X. Organizador de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), Organizador de Atividades Complementares e Organizador de Estágios, todos vinculados à Coordenação do curso: 8 (oito) pontos para cada uma dessas funções;

XI. Aula em Atividade de Pesquisa, Extensão e Cultura (APEC) e outras Atividades Complementares / curso – máximo 16 (dezesesseis) pontos, pontuar conforme o item I desse artigo;

XII. Realização de visita técnica, científica, cultural ou desportiva, e acompanhamento em atividades extracurriculares, sendo 2 (dois) pontos por visita.

Art. 17 – No exercício das atividades de ensino, os docentes do IFSULDEMINAS assumem as responsabilidades de:

I. Participar da elaboração da proposta pedagógica;

II. Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica;

III. Zelar pela aprendizagem do discente;

IV. Manter atualizado o lançamento de atividades, notas e frequência no Sistema Acadêmico (informatizado ou manual), preenchendo os planos de ensino de acordo com a data estabelecida;

V. Ministras aulas, cumprindo as atividades que lhes são específicas: carga horária, conteúdo programático, planejamento, avaliação, desenvolvimento profissional e os dias letivos estabelecidos conforme a Lei nº 9.394/1996 e o parecer do CNE/CBE nº 015/2007;

VI. Estabelecer estratégias de êxito escolar para os discentes conforme PPC do curso;

VII. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VIII. Orientar Trabalhos de Conclusão de Curso em áreas afins da sua atuação ou formação;

IX. Participar de reuniões administrativo-pedagógicas, conselho de classe e reunião de pais e mestres;

X. Comunicar a ausência à chefia imediata, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, mesmo quando em atividade de interesse da Instituição, salvo em situações emergenciais, quando o docente deverá apresentar justificativa no máximo de 24 horas após o fato inesperado;

XI. Cumprir com assiduidade e pontualidade os compromissos assumidos.

Art. 18 – Entende-se por dia letivo, nos termos da Lei nº 9.394/1996 e do parecer CNE/CEB nº 015/2007, a atividade que envolva professores e discentes em efetivo trabalho escolar, podendo ser desenvolvido em sala de aula ou em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a

leituras, a pesquisas ou a atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada discente. A atividade escolar, portanto, também se caracterizará por toda e qualquer programação incluída no projeto político pedagógico da escola, sempre com frequência exigível e efetiva orientação, presença e participação de professores habilitados (ver parecer CNE/CEB nº 005/1997).

§ 1º – O calendário acadêmico não poderá substituir o dia letivo por cerimônia de formatura, vestibular, reunião de pais e mestres ou qualquer outra atividade que não caracterize o dia letivo.

§ 2º – Não é obrigatória a participação do docente em atividades de fiscalização, elaboração e correção de avaliações de cursos ou concursos, tais como o vestibular. Caso tenha interesse em participar de comissões de curso ou concursos deverá ser aplicada a Lei nº 8.112/1990.

Art. 19 – A preparação de aulas e de material didático é parte integrante da carga horária dedicada às Atividades de Ensino, compreendendo a realização de estudos, pesquisas bibliográficas, planejamento e avaliação. Conforme a natureza destas atividades e tendo em vista seu aspecto qualitativo, o docente poderá realizá-las em local de sua livre escolha, não sendo obrigado a cumprir a carga horária reservada a tais atividades no ambiente da instituição.

Art. 20 – Nos casos em que o docente estiver legalmente impedido de desenvolver suas atividades por período de até 30 (trinta) dias, caberá ao seu coordenador de curso e a equipe pedagógica em conjunto com o corpo docente, programar e planejar a reposição das aulas.

Parágrafo único - Caso a reposição das aulas não possa ser ministrada pelo docente responsável, as mesmas serão redistribuídas entre os docentes da área.

Art. 21 – A atividade de ensino é própria da carreira docente, não podendo ser delegada a terceiros.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 22 – As atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação, articuladas indissociavelmente às atividades de Ensino e de Extensão, constituem-se na geração e divulgação do conhecimento científico e tecnológico a partir das necessidades da sociedade atual, a fim de expandir o conhecimento, envolvendo a comunidade acadêmica e aprimorando os processos de ensino, de aprendizagem e de extensão.

Art. 23 – Serão consideradas atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação, as ações dos docentes diretamente vinculadas a:

- I. Coordenação de Projetos de Pesquisa de fomento externo (agências e empresas) – sendo 15 (quinze) pontos por projeto (ilimitado);
- II. Coordenação de Projetos de Pesquisa de fomento interno – máximo 3 (três) projetos, sendo 10 (dez) pontos por projeto;
- III. Coordenação de Projetos de Pesquisa sem fomento – máximo 3 (três) projetos sendo 7 (sete) pontos por projeto;
- IV. Participação em Projetos de Pesquisa de fomento externo (agências e empresas) – sendo 5 (cinco) pontos por projeto com fomento (ilimitado);
- V. Participação em Projetos de Pesquisa de fomento interno – máximo 3 (três) projetos, sendo 3 (três) pontos por projeto;

- VI. Participação de Projetos de Pesquisa sem fomento – máximo 3 (três) projetos sendo 2 (dois) pontos por projeto;
- VII. Orientação de discente em Programa de Iniciação Científica e Tecnológica Institucional: máximo 5 (cinco) discentes, sendo 5 (cinco) pontos por discente com ou sem bolsa;
- VIII. Orientação de TCC *Lato sensu* – máximo de 6 (seis) discentes, sendo 4 (quatro) pontos por discente, sendo co-orientação 2 (dois) pontos por discente;
- IX. Orientação de Dissertação *Stricto sensu*/discente – máximo 4 (quatro) discentes, sendo 8 (oito) pontos por discente;
- X. Orientação de Tese *Stricto sensu*/discente – máximo 2 (dois) discentes, sendo 10 (dez) pontos por discente;
- XI. Co-orientação de Dissertação e Tese *Stricto sensu* – máximo 4 (quatro) discentes, sendo 4 (quatro) pontos por Dissertação e 5 (cinco) pontos por Tese;
- XII. Liderança de Grupo de Pesquisa CNPq – máximo um de 1 (um) grupo, sendo 6 (seis) pontos e membro de Grupo de Pesquisa CNPq – máximo de 1 (um) grupo, sendo 3 (três) pontos;
- XIII. Liderança de Grupo de Pesquisa Institucional – máximo um de 1 (um) grupo, sendo 4 (quatro) pontos e membro de Grupo de Pesquisa Institucional – máximo de 1 (um) grupo, sendo 2 (dois) pontos;
- XIV. Publicação de artigo em periódico e/ou anais de eventos *Qualis* A1 e A2 – sem limite, sendo 25 (vinte e cinco) pontos por artigo para 1º, 2º e 3º autores e 13 (treze) pontos para os demais autores;
- XV. Publicação de artigo em periódico e/ou anais de eventos *Qualis* B1 e B2 – sem limite, sendo 15 (quinze) pontos para o para 1º, 2º e 3º autores e 7 (sete) pontos para os demais autores;
- XVI. Publicação de artigo em periódico e/ou anais de eventos *Qualis* B3, B4 e B5 – sem limite, sendo 10 (dez) pontos para 1º, 2º e 3º autores e 5 (cinco) pontos para os demais autores;
- XVII. Publicação de artigo em periódico e/ou anais de eventos *Qualis* C – sem limite, sendo 4 (quatro) pontos para 1º, 2º e 3º autores e 2 (dois) pontos para o demais autores;
- XVIII. Produção e lançamento de software / produção de piloto / projeto / protótipo – sem limite, sendo 15 (quinze) pontos por produção;
- XIX. Depósito de patente – sem limite, sendo 10 (dez) pontos por depósito;
- XX. Propriedade intelectual (processo, técnica, produtos e serviços) – patente – sem limite, sendo 30 (trinta) pontos por propriedade;
- XXI. Revisão de artigo de periódico e *ad hoc* – sem limite, sendo 3 (três) pontos por artigo;
- XXII. Atuação como membro de corpo editorial – limitado a 3 (três) periódicos, sendo 4 (quatro) pontos por cada;
- XXIII. Obtenção de bolsa de produtividade CNPq – máximo 1 (uma) bolsa, sendo 8 (oito) pontos;
- XXIV. Obtenção de bolsa de outras modalidades do CNPq e outras agências de fomento – máximo 1 (uma) bolsa, sendo 4 (quatro) pontos;
- XXV. Atuação como parecerista *ad hoc* em eventos – sem limite de atuações, sendo 1 (um) ponto por evento;
- XXVI. Atuação como parecerista *ad hoc* em projetos de pesquisas – sem limite, sendo 2 (dois) pontos por atuação;
- XXVII. Participação em eventos técnicos, científicos e similares – sem limite, sendo 2 (dois) pontos por participação;
- XXVIII. Publicação de trabalho completo em anais de evento sem classificação *Qualis*/Capes – nacional/internacional – sem limite, sendo 4 (quatro) pontos por publicação;
- XXIX. Publicação de trabalho completo em anais de evento sem classificação *Qualis*/Capes – local/regional – sem limite, sendo 3 (três) pontos por publicação;
- XXX. Publicação de resumo, simples ou expandido, em anais de eventos – sem limite, sendo 2 (dois) pontos por publicação;
- XXXI. Participação em bancas de avaliação de trabalhos de apresentação oral ou em pôster em eventos técnico-científicos, sem limite, sendo 0,5 (cinco décimos de ponto) por trabalho.

§ 1º: Para os incisos XIV, XV, XVI e XVII o orientador pontuará igual ao 1º, 2º e 3º autores.

§ 2º - Serão pontuadas as atividades relativas às pesquisas, que atendam às seguintes condições:

a. Os pontos para publicações serão validados somente após publicadas, mediante comprovação, ficando a cargo do docente o gozo da pontuação no semestre da publicação ou no semestre subsequente;

b. Os projetos de pesquisa deverão estar articulados e inseridos nos respectivos Grupos de Pesquisa Institucional e/ou CNPq, cadastrados no Sistema de Gestão de Projetos de Pesquisa e Extensão – GPPEX e validados pelo NIPE ou órgão equivalente;

c. Em conformidade com as especificidades dos trabalhos de pesquisa, criação e difusão do conhecimento científico, a carga-horária destinada a tais atividades poderá ser cumprida pelo docente em ambiente exterior à instituição, de acordo com o Plano de Trabalho Docente.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 24 – As atividades de extensão consistem nas ações de intercâmbio e colaboração entre instituição e sociedade, entre comunidade acadêmica e os diversos segmentos da sociedade, relacionando o IFSULDEMINAS às comunidades de seu entorno local, regional e nacional, e produzindo processos educativos, culturais, científicos e tecnológicos articulados indissociavelmente ao ensino e à pesquisa.

Art. 25 – Serão consideradas atividades de extensão: consultorias, assessorias, cursos, simpósios, conferências, congressos, seminários, fóruns, workshops, debates, palestras, artigos em jornais, revistas e periódicos sem *Qualis*, atividades artísticas, esportivas, culturais e afins, propostas individual ou coletivamente, realizadas nos campi ou fora deles.

Parágrafo único – Serão consideradas atividades de extensão para efeito de pontuação:

I. Coordenação de Projetos de Extensão de fomento externo (agências e empresas), PIBID e PELC – sendo 15 (quinze) pontos por projeto (ilimitado);

II. Coordenação de Projetos de Extensão de fomento interno – sem limite, sendo 10 (dez) pontos por projeto;

III. Participação em Projetos de Extensão de fomento externo (agências e empresas) – sem limite, sendo 7 (sete) pontos por projeto;

IV. Coordenação de Projetos de Extensão sem fomento – sem limite, sendo 5 (cinco) pontos por projeto;

V. Participação em Projetos de Extensão de fomento interno – sem limite, sendo 3 (três) pontos por projeto;

VI. Participação em Projetos de Extensão sem fomento – sem limite, sendo 1(um) ponto por projeto;

VII. Orientação de discente em Projeto de Extensão – sem limite, sendo 5 (cinco) pontos por discente com ou sem bolsa;

VIII. Prestação de Serviço, Consultoria, Assessoria, Parecer, Perícia institucional– máximo 5 (cinco) atividades, sendo 3 (três) pontos por atividade;

IX. Coordenação de Comissão Organizadora de Eventos – sem limite, sendo 6 (seis) pontos por coordenação;

X. Atuação como membro de Comissão Organizadora de Eventos – sem limite, sendo 3 (três) pontos por atuação;

XI. Realização de palestras – sem limite, sendo 2 (dois) pontos para as palestras internas ao campus e 4 (quatro) pontos para as palestras externas;

XII. Direção de espetáculo artístico (teatro, dança, música, visual, áudio) – sem limite, sendo 3 (três) pontos por direção;

XI. Atuação em espetáculo artístico (teatro, dança, música, visual, áudio) – sem limite, sendo 1,5 (um e meio) pontos por atuação;

XII. Aulas em curso FIC, sem remuneração, até 159 horas: 0,2 (dois décimos de ponto) por hora ministrada de aula.

XIII. Publicação de artigo técnico em jornais de notícias, revistas e periódicos, impressos ou online, sem *Qualis* – sem limite, sendo 2 (dois) pontos por artigo;

Art. 26 – Os Projetos de Extensão, propostos por iniciativa do docente, deverão estar cadastrados no Sistema de Gestão de Projetos de Pesquisa e Extensão – GPPEX e de acordo com as políticas de extensão da Instituição e serem aprovados pelo NIPE.

§ 1º – Para a pontuação referente à publicação da extensão, serão utilizados os mesmos critérios empregados na pesquisa.

§ 2º – A validade da pontuação dos Projetos de Extensão será confirmada mediante apresentação e validação pelo NIPE de boletins técnicos, de submissão de artigo em periódico, publicação de trabalho completo em Anais de Evento e/ou relatórios semestrais enviados ao NIPE.

CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICAS

Art. 27 – As Atividades Administrativo-Pedagógicas consistem na coordenação e/ou execução de ações visando o apoio à gestão institucional.

Art. 28 – São consideradas Atividades Administrativo-pedagógicas para efeito de pontuação:

I. Presidência/coordenação de Comissões designadas por portaria da direção geral do campus– máximo de 1 (uma) presidência/coordenação, sendo 4 (quatro) pontos;

II. Atuação como membro titular de Comissões designadas por portaria da direção geral do campus – máximo de 6 (seis) atuações, sendo 2 (dois) pontos por atuação;

III. Coordenação de curso presencial – máximo 2 (duas), sendo a segunda coordenação pontuada em 50% (cinquenta por cento) da pontuação desta, conforme o estipulado no Art. 14;

IV. Coordenação de polos e núcleos avançados de ensino presencial e de educação a distância institucional, sem remuneração - máximo 1 (uma) coordenadoria, sendo 32 (trinta e dois) pontos;

V. Coordenação institucional de pós-graduação e coordenação institucional de esporte, cultura e lazer - máximo 1 (uma) coordenadoria, sendo 40 (quarenta) pontos, com carga horária máxima de 10 (dez) horas de aulas semanais;

VI. Atuação como responsável por Unidade Produtiva de Ensino, Pesquisa e Extensão – máximo uma 1 (uma) atuação, sendo 26 (vinte e seis) pontos, com no mínimo 8 (oito) horas de dedicação na Unidade;

VII. Atuação como coordenador de área, laboratórios e museus – máximo uma 1 (uma) atuação, sendo 16 (dezesesseis) pontos, com no mínimo 8 (oito) horas de dedicação na Unidade;

VIII. Presidência da COPESE do campus– 16 (dezesesseis) pontos;

IX. Atuação como membro da COPESE – 8 (oito) pontos;

X. Coordenação do NAPNE do campus – 20 (vinte) pontos, e atuação como membro titular do NAPNE – 10 (dez) pontos;

XI. Atuação como presidente ou membro titular de Colegiado de curso e NDE – sem limite, sendo 10 (dez) pontos por atuação;

XII. Coordenação de Programas de Monitoria – 8 (oito) pontos, e atuação como membro da Comissão do Programa de Monitoria de Ensino – 4 (quatro) pontos.

Art. 29 – Poderá ficar sem carga horária de aula, somente o docente designado para exercer os cargos de Reitor; Pró-Reitor; Diretorias ligadas à reitoria; Assessoria Internacional; Diretor Geral; Diretor do Departamento de Desenvolvimento Educacional; Diretor de Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão; Direção do Departamento de Administração e Planejamento.

§ 1º – O Diretor Geral terá um limite de, no máximo, 5 % (cinco por cento) do total de docentes efetivos do campus, sob sua administração, designados para desenvolver atividade administrativo-pedagógica, sem a obrigatoriedade de desenvolver outras atividades. Nesta porcentagem, incluem-se Diretoria do Departamento de Desenvolvimento Educacional ou Diretoria do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, Diretoria do Departamento de Administração e Planejamento ou equivalentes.

§ 2º – Todos os cargos referidos, assumindo tais ações especificadas para cada um deles, têm a pontuação mínima reconhecida, ou seja, oitenta (80) pontos.

§ 3º – Cargo de coordenação de Ensino; de Pesquisa; de Pesquisa e de Extensão; de Extensão; de Assistência ao Educando; de Produção e Pesquisa tem uma pontuação mínima garantida de 56 (cinquenta e seis) pontos, com carga horária máxima de 6 (seis) horas de aulas semanais.

Art. 30 – As atividades inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação, além de outras previstas na legislação vigente são consideradas atividades acadêmicas que podem ser assumidas por docentes, em conformidade com os incisos II dos art. 3º e 4º do Anexo ao Decreto nº 94.664 de 23 de julho de 1987 e, no que couber, da Lei nº 11.301 de 10 de maio de 2006, do Artigo 111 da Lei nº 11.784/2008, da Lei nº 11.892/2008 e da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO IX DAS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 31 – As Atividades de Representação funcional e profissional docente consistem na coordenação e/ou na execução de ações voltadas para a representação funcional docente.

Art. 32 – São consideradas atividades de Representação:

- I. Presidência/coordenação da CPA ou CPPD, sendo 36 (trinta e seis) pontos, não podendo acumular a representatividade nas duas comissões;
- II. Membro titular da CPPD ou CPA, sendo 18 (dezoito) pontos, não podendo acumular a representatividade nas duas comissões;
- III. Presidência/coordenação de comissões e órgãos colegiados de interesse docente e institucional, a Comissão/Comitê de Ética e outros designados pelo reitor, inclusive o Colegiado Acadêmico de Campus – sem limite, sendo 10 (dez) pontos por presidência/coordenadoria;
- IV. Membro titular de comissões e órgãos colegiados de interesse docente e institucional, Comissão/Comitê de Ética, CONSUP e outros – sem limite, sendo 10 (dez) pontos por atividade;
- V. Coordenador do NIPE ou GEAPE: 25 (vinte e cinco) pontos e demais membros 15 (quinze) pontos.
- VI. Coordenador do NIT, CIEC/SIEC, e NTI: 20 (vinte) pontos;
- VII. Coordenador do ELITT ou do NAPI: 14 (quatorze) pontos;
- VIII. Membro do ELITT ou no NAPI: 7 (sete) pontos;
- IX. Atuação como membro titular do CADEM, CEPE, e Câmaras – sem limite, sendo 15 (quinze) pontos por atuação;

Parágrafo único – A participação nas Atividades de Representação será registrada nos instrumentos respectivos de cada órgão ou instituição.

CAPÍTULO X OUTRAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 33 – São consideradas outras atividades docentes:

- I. Participação em banca de avaliação de TCC, Ensino Técnico Profissional de nível médio – sem limite, sendo 1 (um) ponto por participação;
- II. Participação em banca de avaliação de TCC, Ensino Superior – sem limite, sendo 2 (dois) pontos por participação;
- III. Participação em banca de avaliação de TCC, “Lato Sensu” – sem limite, sendo 3 (três) pontos por participação;
- IV. Participação em banca de qualificação e defesa de Dissertação e Tese “Stricto Sensu” – sem limite, sendo 5 (cinco) pontos por participação;
- V. Participação em bancas de avaliação de projetos de dissertação e/ou tese “Stricto Sensu” sem limite, sendo 4 (quatro) pontos por participação;
- VI. Participação em banca de avaliação de estágio - sem limite, sendo 0,5 (cinco décimos de ponto) por participação;
- VII. Publicação de livro com ISBN – sem limite, sendo 30 (trinta) pontos por publicação para o autor único ou 20 (vinte) pontos nos casos de mais de um autor;
- VIII. Publicação de capítulo de livro com ISBN – sem limite, sendo autor único ou primeiro autor 15 (quinze) pontos ou 8 (oito) pontos para os demais autores;
- IX. Tradução, organização ou editoração de livro com ISBN – sem limite, sendo 15 (quinze) pontos por obra;
- X. Tradução de capítulo de livro e artigos completos com ISBN ou ISSN – sem limite, sendo 5 (cinco) pontos por tradução;
- XI. Participação em cursos de qualificação e aperfeiçoamento, sendo 1 (um) ponto para cada 40 (quarenta) horas;
- XII. Participação como discente em cursos de graduação - 8 (oito) pontos;
- XIII. Participação como discente em cursos *Lato Sensu* – máximo 1 (um) curso, sendo 10 (dez) pontos;
- XIV. Participação como discente em curso de mestrado ou doutorado, *Stricto Sensu*, em disciplina isolada – máximo 2 (duas) disciplinas, sendo 4 (quatro) pontos por disciplina;
- XV. Participação como discente em curso de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, *Stricto Sensu*, com flexibilização de horário – máximo 1 (um) curso, sendo 16 (dezesesseis) pontos;
- XVI. Representação em conselho ou colegiados externos (comunitários, empresariais, profissionais, etc.) – máximo 3 (três) representações, sendo 4 (quatro) pontos por representação;
- XVII. Participação em reuniões externas de interesse do IFSULDEMINAS– sem limite, sendo 0,5 (cinco décimos de ponto) por reunião;

§ 1º – Os pontos dos itens VII a X serão atribuídos somente após a publicação mediante comprovação, ficando a cargo do docente o gozo da pontuação no semestre da publicação ou no semestre subsequente;

§ 2º – Os itens XI ao XV deverão ser contemplados na regulamentação da Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (CAPEPI).

CAPÍTULO XI DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 34 – A verificação das atividades dos docentes será realizada por uma Comissão de Verificação constituída em cada um dos seus campi, pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Educacional ou equivalente, presidente nato, pelo Coordenador Geral de Ensino ou equivalente, pelos coordenadores de cursos eleitos, por dois representantes da CPPD do IFSULDEMINAS, eleitos em seus campi.

Art. 35 – O docente deverá encaminhar online, à Diretoria do Departamento de Desenvolvimento Educacional do campus o Relatório de Trabalho Docente, referente às atividades por ele desenvolvidas, devidamente comprovadas, até 15 (quinze) dias após o último dia letivo do semestre em curso, conforme estabelecido no calendário acadêmico, a fim de comprovar o cumprimento do Plano de Trabalho Docente.

§ 1º – Para a validação do Relatório de Trabalho, o docente deverá ter concluído o lançamento das atividades, notas e frequência no Sistema Acadêmico, relativas ao período vigente.

§ 2º – O não cumprimento da pontuação mínima prevista neste regulamento deverá ser justificado ou compensado no semestre imediatamente posterior.

§ 3º – O Relatório de Trabalho Docente deverá ser validado pela Comissão de Verificação de Atividades em até 30 (trinta) dias após o início do período letivo subsequente e encaminhado para publicação.

§ 4º – O Relatório de Trabalho Docente reprovado pela Comissão de Verificação de Atividades, após julgar as justificativas, deverá ser formalmente encaminhado à Direção Geral do respectivo campus, que deverá tomar as medidas cabíveis.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 36 – O descumprimento deste regulamento será passível de apuração e aplicação de penalidades nos termos das Leis nº 8.112/1990, nº 11.784/2008, nº 8.745/1993, nº 12.772/2012 e suas alterações.

§ 1º - O docente e/ou o gestor que descumprir as obrigações contidas nesta normativa, segundo análise da Comissão de Verificação das Atividades Docentes, infringirá os itens I e III do artigo 116 da Lei nº 8.112/1990.

§ 2º – O docente que não atingir a pontuação mínima deverá justificar seu desempenho perante a Comissão de Verificação das atividades docentes.

Art. 37 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Verificação das Atividades Docentes.

Parágrafo único – Caso haja recurso, ouvida a Comissão de Verificação das Atividades Docentes, será encaminhado ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE para a emissão de parecer.

Art. 38 – O docente deverá participar das reuniões dos cursos aos quais esteja vinculado, podendo ausentar-se desde que esteja envolvido em outra atividade docente.

Art. 39 – A participação em atividades de ensino, de pesquisa e de extensão remuneradas, quando exercidas fora da carga horária de trabalho, não gera pontuação na normativa, exceto nos casos específicos estabelecidos nesta normativa.

Parágrafo único – A liberação de professores para atuarem nas atividades citadas fica condicionada ao cumprimento da pontuação mínima exigida pela normativa docente, 80 (oitenta) pontos, caso contrário é válido o parecer da comissão de verificação do campus.

Art. 40 – A liberação para a participação em eventos externos, com ônus para a instituição, deverá ser no máximo, 02 (duas) saídas por ano. O docente deverá encaminhar no início do semestre, eventos previstos, sua justificativa ao NIPE. Este elaborará a planilha de demandas e a encaminhará ao Departamento de Desenvolvimento Educacional / Coordenadoria Geral de Ensino (CGE) e aos coordenadores de curso para providenciarem junto com o docente a substituição ou reposição.

Parágrafo único: Casos excepcionais deverão ser analisados pelo NIPE e encaminhados ao CGE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 41 – Este regulamento será reavaliado a cada 12 (doze) meses pela Comissão de Acompanhamento da Normativa Docente, composta de acordo com a Resolução 039 de 30 de junho de 2015, ou por outra que venha revogá-la.

Art. 42 – Os docentes ingressantes, redistribuídos, removidos, afastados por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que retornarem da licença maternidade ou que deixarem a função de cargos de confiança, para adaptação, não estarão sujeitos às penalidades previstas nesta normativa, nos primeiros 6 (seis) meses.

Art. 43 – Membros suplentes de colegiados/órgãos de representação e vices coordenadores de cursos superiores serão pontuados com 50 (cinquenta) por cento dos pontos estabelecidos para seus titulares.

Art. 44 – Os direitos conquistados pelo docente, de acordo com a Normativa Docente, somente poderão ser usufruídos após o envio do relatório para a Comissão de Verificação conforme o prazo especificado no Art. 35.

Parágrafo único: Caso a comissão de verificação constate irregularidades no relatório final o docente perderá os direitos conquistados por este relatório de trabalho.

Art. 45 – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Pouso Alegre, 17 de dezembro de 2015.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS